



Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

Sobral - Ceará

LEI Nº 109/89

Cria meia passagem escolar e, dá ou
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretu
ou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a meia passagem escolar para
os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de
ensino do município de Sobral, nos transportes coletivos.

§ 1º - A meia passagem será concedida a alunos
portadores de carteira de identificação estudantil confeccionada
dos por entidades representativas destes.

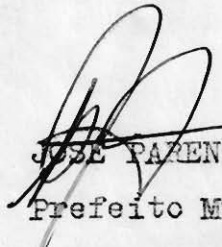
I - Deverão conter na carteira de identificação
do aluno: o nome, fotografia, nome do estabelecimento de ensino,
data do nascimento, série que cursa, assinatura do representante
te estudantil e do diretor do estabelecimento;

II - A falsificação da mesma, implicarão à sanções
previstas em lei do código penal para seus infratores.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no
prazo de 30 dias, de sua promulgação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de
novembro de 1989.


JOSE PARENTE PRADO
Prefeito Municipal